Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 594/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13634/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1438554 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES |
| **INTERESSADO** | : ALGOTEXTIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 237.076,80 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

É regular a contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 086/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 193/2013, e o 1º e 2º Termos Aditivos da contratação celebrada entre o Município de Chapadão do Sul – MS, por seu Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães e Algotextil Consultores Associados Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 086/2013 -** (peça 07, fls. 43), da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 193/2013 -** (peça 11, fls. 44-48) e da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** - (peças 17 e 20).

A presente contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 086/2013* encontra guarida no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O objeto do pacto recai sobre a locação (parcial) de um imóvel situado à Avenida Seis, nº 706, Centro, para abrigar a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, conforme Cláusula Primeira (peça 11, fls. 44).

O valor estimado importa em R$ 237.076,80 (duzentos e trinta e sete mil setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 11, fls. 46).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 11, fls. 46).

O *1º Termo Aditivo* (peça 17, fls. 95) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 2,53%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O *2º Termo Aditivo* (peça 20, fls. 108) objetivou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 193/2013 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 02/07/2015 e reajustar os valores contratuais em 7,84% com base no IGP-M acumulado no período, de acordo com a cláusula sétima do contrato.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8334/2015 -** (peça 27, fls. 203-208).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, o e. Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2951/2016 -** (peça 30, fls. 228).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, I, *"b"* e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 086/2013* seguiu os ditames da Lei Federal 8.666/93, a qual faculta no art. 24, X a dispensa de licitação visto tratar-se de locação de imóvel destinado a atender as demandas da Administração, sendo que da documentação acostada consta a necessária justificativa, autorização e parecer jurídico.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à locação (parcial) de um imóvel situado à Avenida Seis, nº 706, Centro, para abrigar a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, no valor de R$ 237.076,80 (duzentos e trinta e sete mil setenta e seis reais e oitenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual - (peça 11, fls. 44-48).

No curso do contrato foram celebrados 2 Termos Aditivos em conformidade com a legislação federal, todos acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme quadro abaixo:

| **Termo Aditivo** | **Fls.** | **Objeto** |
|---|---|---|
| 1º | 95 | Aumento dos encargos do contratado em 2,53%. |
| 2º | 108 | Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratual em 7,84%. |

Após criteriosa apreciação, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 27, fls. 208), *in verbis:*

> "**Da 1ª e 2ª fase**
>
> Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 86/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 193/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul,** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) **e a Algotextil Consultores Associados Ltda** (CNPJ nº 06.141.034/0001-82) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o do inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

**Dos Termos Aditivos**

**Concluímos também pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e 2 ao Contrato Administrativo nº 193/2013 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul**, (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) **e a Algotextil Consultores Associados Ltda** (CNPJ nº 06.141.034/0001-82) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas em sua análise pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 30, fls. 228), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 203/208, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do instrumento de contrato, e do 1ºe 2º aditamentos**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "b", II e III § 4º, e artigo 121, inciso I, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto a contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 086/2013,* a formalização instrumento de *Contrato Administrativo nº 193/2013* e os *1º e 2º Termos Aditivos* foram formalizados em consonância com o disposto na lei federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando devidamente comprovada nos autos a caracterização da dispensa, contendo os elementos necessários à sua configuração, razão pela qual merecem a aprovação desta corte de contas.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto**:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 086/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 193/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n.º 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Algotextil Consultores Associados Ltda,** CNPJ/MF n.º 06.141.034/0001-82, representada pela Senhora Lúcia Teresinha Calgaro, CPF/MF nº 198.445.229-00, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 193/2013**, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação, a formalização do contrato administrativo e os termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP